



EDITAL Nº 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES NO SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA -
SAB GRADUAÇÃO- CAMPUS SÃO LOURENÇO DO SUL

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES no SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB**, destinado para os Estudantes de Graduação do Campus de São Lourenço do Sul. O presente Edital está alicerçado nos termos do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG e em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PAE. Tem como finalidade garantir as condições de permanência das(os) estudantes na educação superior da FURG, com igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenindo as situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

1 DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante de graduação em situação de desigualdade socioeconômica, prioritariamente com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo nacional, por meio de auxílios/benefícios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG.

2 DO OBJETO

A concessão de Auxílio Alimentação Pecuniário, Auxílio Infância (Auxílio financeiro), Auxílio Transporte Pecuniário e Moradia Estudantil (vaga em Casa do Estudante Universitário - CEU).

3 DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante de primeira graduação, matriculados em cursos presenciais do *campus de São Lourenço do Sul*: estudante ingressante em 2025, que não seja beneficiária(o) de auxílios/benefícios estudantis e que não tenha participado do edital de Renovação nº 02/2025 de auxílios/benefícios estudantis.

4. DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 Auxílio Alimentação:

4.1.1 Auxílio Alimentação Pecuniário: O auxílio alimentação será pecuniário no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais durante a vigência do Edital.

4.1.2 Para receber o auxílio alimentação a(o) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica, obrigatoriamente, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.1.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: "<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>" há o detalhamento do cronograma.

4.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.1.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.1.6 Para a manutenção do Auxílio Alimentação a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

4.1.7 Número de auxílios disponibilizados: 05

4.2 Auxílio Infância:

4.2.1 Auxílio Infância Pecuniário: Para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.

4.2.2 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do nº de dependentes legais.

4.2.3 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica, obrigatoriamente, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.2.4 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: "<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>" há o detalhamento do cronograma.

4.2.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.2.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.2.7 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

4.2.8 Número de auxílios disponibilizados: 02

4.3 Auxílio Transporte

4.3.1 Auxílio Transporte Pecuniário: O auxílio transporte será pecuniário, concedido durante o período letivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o deslocamento da(o) estudante que reside em São Lourenço do Sul até o *campus* universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

4.3.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento da avaliação socioeconômica, as(os) estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.3.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: "<https://prae.furg.br/893-aux%C3%A9lios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>" há o detalhamento do cronograma.

4.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.3.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.3.6 Para a manutenção do Auxílio Transporte a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

4.3.7 Número de auxílios disponibilizados: 05

4.4 Moradia Estudantil

4.4.1 Casa do Estudante Universitário - destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha meios de locomoção viáveis para o município de São Lourenço do Sul, que comprovem situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre Intermunicipal (Lei Estadual 14.307/2013), após deferimento da avaliação socioeconômica.

4.4.2 A(O) estudante que solicitar este benefício será convocada(o), via e-mail, para entrevista com Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.

4.4.3 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail praecampisls@furg.br

4.4.4 e solicitar um novo agendamento.

4.4.5 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

4.4.6 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e rancho no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês.

4.4.7 À(Ao) moradora(r) da casa do estudante será concedido o auxílio transporte pecuniário para o uso do transporte público coletivo municipal, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.4.8 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Atenção ao estudante, através do e-mail praecampisls@furg.br e a fim de ingressar na Casa do Estudante. Passado este período, perderá o direito à vaga.

4.4.9 Número de vagas na moradia estudantil disponibilizadas: 02

4.4.10 Novas vagas serão disponibilizadas quando estudantes formadas(os) desocuparem as respectivas vagas e diante de casos de transferência e/ou evasão de estudantes.

4.4.11 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB que ofereça tal auxílio.

5 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

5.1. Ser estudante ingressante no segundo semestre letivo do ano de 2025 e/ou estudante que não seja beneficiária(o) de auxílios/benefícios estudantis;

5.2 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;

5.3 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

5.4 Não ter participado do edital de renovação de auxílios/benefícios estudantis de nº 02/2025 vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG;

5.5 Não ter o resultado Indeferido Pedagógico no Edital de nº 02/2025 de renovação dos auxílios/benefícios estudantis para o ano de 2025;

5.6 Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão dos auxílios/benefícios para 2025, exclusivamente via Sistemas FURG;

5.7 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

6 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os benefícios/auxílios no período de concessão:

6.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando devidamente

matriculada(o) e frequentando o curso;

6.2 Estar de acordo com o previsto na Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE (disponível em: https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria_Normativa/Portaria_Normativa_1_PRAE.pdf);

6.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa PRAE/FRG nº 001/2025, que dispõe sobre a operacionalização das avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

6.4 Estar de acordo com as Instruções e/ou Portarias Normativas da PRAE pertinentes aos auxílios concedidos.

6.5 Comparecer às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6.6 INSCREVER-SE, ANUALMENTE, NO EDITAL DE RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS, CASO CONTRÁRIO, PODERÁ PERDÊ-LOS. PARA ISSO DEVE FICAR ATENTA(O) ÀS PUBLICAÇÕES NA PÁGINA DA PRAE NO FINAL DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO;

6.7. Casos omissos serão apreciados por equipe multidisciplinar da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

7 DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do Edital	A partir de 29/08/2025	Página da PRAE
Período de Inscrição	Das 08:00 do dia 01/09/2025 até às 23h59min do dia 08/09/2025	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Parcial	Às 17h do dia 15/09/2025	Sistemas FURG
Período para Complementação de documentos e/ou informações	Das 17h01min do dia 15/09/2025 até às 23h59min do dia 18/09/2025	Sistemas FURG

9.5 A Declaração Unificada (formulário do Anexo 2 deste edital) deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.

9.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e realizar a assinatura de próprio punho ou digital.

9.7 As Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG. Não serão aceitas Declarações Unificadas enviadas de qualquer outra forma.

9.8 A justificativa em relação à impossibilidade de obtenção pela(o) estudante de documentos junto a órgãos públicos, agências bancárias e instituições privadas, devem ser descritas na Declaração Unificada.

Da complementação da documentação

9.9 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, exclusivamente via Sistemas FURG, no prazo estipulado no cronograma (item 6), caso seja solicitado.

Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

9.10 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

9.11 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

Das dúvidas

9.12 A(O) estudante pode tirar dúvidas no Anexo 4 deste Edital – DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2025.

9.13 Dúvidas poderão também ser encaminhadas pelo e-mail praecampisls@furg.br. Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou presencialmente na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE do *Campus* São Lourenço do Sul, de segunda à sexta-feira.

10 DO RESULTADO

10.1 Serão resultados deste Edital:

a) deferido: o benefício/auxílio foi concedido;

b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(ao) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica;

c) indeferido - documentação/informação: o benefício/auxílio não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;

d) indeferido - inconsistência: o benefício/auxílio não será concedido pois há divergências entre

as informações prestadas;

e) indeferido - renda: o benefício/auxílio não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio nacional;

f) indeferido - segunda graduação: o benefício/auxílio não será concedido pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

g) indeferido - excedido o número de benefícios/auxílios: o benefício/auxílio não será concedido em razão de limitação orçamentária;

h) indeferido - quando houver alguma situação de indeferimento não prevista nos itens de c, d, e, f, g;

i) inscrição em desacordo com este Edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 4 (Dos critérios para concessão) deste Edital;

j) pendente - aguardando entrevista: o resultado está pendente pois, a(o) estudante passará pela etapa obrigatória da entrevista para vaga em Casa do Estudante Universitário - CEU e para o auxílio moradia pecuniário.

11 DO RECURSO

11.1. Para revisão do **indeferimento** do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **Não serão aceitas as documentações já solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, de saúde ocorrida durante o período deste Edital.**

12 DAS RESPONSABILIDADES PÓS DEFERIMENTO

12.1 A(O) estudante deferida(o), em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

12.2 O não comparecimento às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de forma remota ou presencial, poderá acarretar na suspensão do(s) auxílio(s)/benefício(s) vigente(s), até regularização da situação.

12.3 É de inteira responsabilidade da(o) estudante deferida(o) manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar à equipe do Serviço Social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, e/ou informar as alterações por meio do e-mail: praecampisls@furg.br.

12.4 Caso a(o) estudante deferida(o) deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá realizar a solicitação de desligamento do(s) auxílio(s)/benefício(s) junto à equipe do Serviço Social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: praecampisls@furg.br. O procedimento será registrado pela equipe do Serviço Social no Sistemas FURG.

12.5 Caso a(o) estudante deferida(o) altere sua composição familiar, deverá realizar a solicitação de reavaliação socioeconômica junto à equipe do Serviço Social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: praecampisls@furg.br para que a(o) estudante receba as orientações necessárias. Poderão ser solicitadas novas informações à(ao) estudante para a compreensão da situação. O procedimento será registrado pela equipe

12.6 Caso a(o) estudante deferida(o) que já possui algum auxílio(s)/benefício(s) estudantil(s) deferido(s) no Sistema FURG, necessite a inclusão de auxílio alimentação, auxílio infância, auxílio transporte, auxílio moradia CEU e/ou troca de auxílio moradia pecuniário para vaga na Casa do Estudante Universitário - CEU, deverá realizar a solicitação junto à equipe do Serviço Social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: praecampisls@furg.br para que a(o) estudante receba as orientações necessárias. Poderão ser solicitadas novas informações à(ao) estudante para a compreensão da situação. O procedimento será avaliado pela equipe técnica multiprofissional da PRAE que registrará no Sistema FURG. A solicitação de inclusão e/ou troca de auxílio(s)/benefício(s) estudantil(s) não garante o deferimento da inclusão e/ou troca, pois dependerá de disponibilidade orçamentária.

12.7 A inscrição neste Edital implicará no acompanhamento das etapas deste edital, cumprimento dos prazos previstos no cronograma e conhecimento dos termos deste Edital, de eventuais retificações, das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.8 Os auxílios/benefícios do Subprograma de Assistência Básica - SAB 2025 serão subsidiados com recursos oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PAE e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

12.9 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato do(s) auxílio(s)/benefício(s) em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.10 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multidisciplinar da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

13 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncias relacionadas à assistência estudantil, poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail praecampisls@furg.br

Anexo 1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE DEVE APRESENTAR PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA 2025

Anexo 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA 2025

Anexo 3 - ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO EDITAL 2025

Anexo 4 - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 29/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469855** e o código CRC **776BF3F7**.

Referência: Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.000048/2025-82

SEI nº 0469855